



Diário Oficial Eletrônico

Número 2034 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 18/11/2020

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Cultura

CONVOCATÓRIA 05/2020 - SMC

CONVOCATÓRIA PARA ARTESÃOS INTERESSADOS EM EXPOR NA FEIRA DE NATAL - NATAL DO CORAÇÃO 2020

1 DO OBJETIVO

1.1. A convocatória objetiva selecionar artesãos para exporem e comercializarem seus produtos na Feira de Artesanato durante a programação de Natal do Coração 2020, na Praça Dante Alighieri, a ser realizada de 16 a 23 de dezembro de 2020. O regulamento apresenta diretrizes sobre participação, inscrições, seleção e responsabilidades referentes a todo o processo.

1.2. Devido a pandemia da Covid-19, a Feira somente ocorrerá em caso de permanência na bandeira laranja ou amarela conforme o Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se para expor seus produtos artesãos e/ou grupos de artesanato caxienses, submetendo as propostas à avaliação da Comissão de Seleção.

2.2. Ter disponibilidade de expor todos os dias, das 9h às 19h, na Praça Dante Alighieri, ininterruptamente, no período compreendido entre 16 à 23 de dezembro de 2020.

2.3. Serão selecionados vinte e cinco (25) expositores para ocuparem os espaços cedidos pela Secretaria da Cultura e três (03) suplentes, para o caso de surgirem impeditivos para os titulares.

2.4. Os artesãos serão responsáveis por montar e desmontar suas estruturas diariamente, pois não haverá local para estoque de estruturas e mercadorias.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas. O período de inscrição será de 18 de novembro à 27 de novembro de 2020, na Secretaria da Cultura - Diretoria de Arte e Cultura, Rua Dr. Augusto Pestana, n.º 50, de segunda a sexta, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone: 3901-1388 ou através do e-mail: arteeculturapopular@caxias.rs.gov.br.

3.2. As propostas serão validadas somente com a confirmação de recebimento pela equipe da Diretoria de Arte e Cultura.

3.2.1. Para a realizar a inscrição, o proponente deverá apresentar:

Ficha de inscrição: preenchida integralmente e assinada (disponível em caxias.rs.gov.br/servicos/cultura/arte-e-cultura);

Currículo artístico profissional: do artista e/ou Associação de Artesanato. Apresentar currículo resumido de todos os integrantes no caso de grupos e do responsável pela atividade cultural;

Descrição breve dos objetos a serem comercializados, contendo a técnica e materiais utilizados em sua confecção;

3.3. Poderão ser anexados notícias, folders, convites e outros, que informem sobre o artista e/ou grupo de artesanato que se julguem importantes para melhor entendimento do trabalho.

3.4. A organização desconsiderará as inscrições fora do prazo de inscrição e/ou incompletas.

4 DA EXPOSIÇÃO E ARTESÃOS PARTICIPANTES

4.1. Não serão aceitos trabalhos que prejudiquem e/ou comprometam a integridade física do local e do público em geral.

4.2. As propostas que não estiverem de acordo com as exigências deste Regulamento não serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

4.3. Havendo divergências entre o projeto aprovado e o apresentado, a Diretoria de Arte e Cultura se reserva ao direito de tomar

as decisões cabíveis.

4.4. Deve-se observar que 50% dos produtos expostos deverão estar enquadrados na temática natalina e/ou de festas de fim de ano.

5 DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por meio da análise dos inscritos, por meio da Diretoria de Arte e Cultura e, após, os resultados serão amplamente divulgados pela Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Cultura.

5.2. Serão selecionadas propostas adequadas física e conceitualmente, que integrarão a programação de Natal.

5.3. No caso de mais inscritos do que o número de vagas divulgadas nessa Convocatória, serão utilizados como critérios para a seleção de expositores:

a) Será dada prioridade aos grupos inscritos, que não precisam ser legalmente constituídos, podendo inclusive se unir para este fim somente;

b) Ser participante do Brique de Caxias do Sul, regularmente ativo;

c) Ainda, como critério de desempate, serão selecionados artesãos que apresentarem produtos que possuam cerca de 50% (cinquenta) por cento de artigos de artesanato tradicional da região;

e) Em caso de ainda haver mais inscritos que o número de vagas, o próximo critério de desempate será a idade dos inscritos, sendo que pessoas mais velhas terão preferência sobre as demais;

f) a excelência artística, a proposta conceitual e mérito artístico dos envolvidos;

5.4. O resultado da seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, logo após a finalização do processo;

5.5. A Diretoria de Arte e Cultura não aceitará recursos após a divulgação do resultado, sendo que as decisões da Comissão são irrevogáveis e irrecorríveis;

6 - DOS MATERIAIS E ESPAÇOS UTILIZADOS

6.1. A Diretoria de Arte e Cultura não se responsabiliza por eventuais danos aos materiais e equipamentos usados pelos proponentes para a exposição.

6.2. As atividades culturais acontecerão dentro do horário descrito no item 2.2, com a presença sempre que possível de servidores da Secretaria da Cultura.

6.3. Os espaços estarão em condições ideais para as atividades culturais e o proponente deverá entregá-los, ao final de sua atividade, conforme encontrado anteriormente.

6.4. A disposição dos locais será por meio do sorteio a se realizar no primeiro dia de exposição.

7 DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Secretaria Municipal da Cultura:

7.1.1. Definir o local da exposição.

7.1.2. Divulgar os selecionados.

7.1.3. A Diretoria de Arte e Cultura isenta-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados aos equipamentos utilizados pelo artista e/ou grupo de artesanato durante o período de exposição.

7.2. Dos artesãos ou grupos selecionados:

7.2.1. Permanecer no espaço de exposição no horário previamente determinado.

7.2.2. Solicitar prévio consentimento da Diretoria de Arte e Cultura e do responsável pelo local para implementar qualquer modificação nos espaços utilizados.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ao patrimônio público, devendo reconstituir ou ressarcir integralmente o que for alterado ou danificado nos espaços e materiais oferecidos para as atividades realizadas.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O ato de inscrição na Convocatória implica no conhecimento e total concordância pelo proponente das definições desse regulamento.

8.2. A Prefeitura de Caxias do Sul reserva o direito de utilização de imagem das atividades artísticas, obras e artistas selecionados, para divulgação de ações culturais, autorizando o proponente o direito de uso de imagem, a qualquer tempo.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

8.4. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria da Cultura, na Diretoria de Arte e Cultura, pelo telefone (54) 3901.1388, ou pelo e-mail: arteeculturapopular@caxias.rs.gov.br

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2020.

Caroline Varta
Diretora da Unidade de Arte e Cultura

Luciane Lopes Perez
Secretária Municipal da Cultura

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

NOTIFICAÇÃO

AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunicamos que a Caixa Econômica Federal efetuou, em 16 de novembro de 2020, liberação de recurso financeiro ao Município de Caxias do Sul, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0352.738-43/2011/Ministério das Cidades/Caixa, para execução de Obras de Infraestrutura, construção de uma Escola, um Posto de Saúde, e um Centro Social; e para Recuperação da Área Degradada, no valor de R\$ 189.909,73 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e nove reais, e setenta e três centavos).

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2020.

Paulo Roberto Dahmer
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATO

SRM - Contratante: Município de Caxias do Sul.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 1271/2015 celebrado com a referida entidade, referente prestação de serviços de arrecadação de tributos, para retificação do valor do valor global do termo aditivo nº 4.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade.

Processo nº 2015/15286.

O ato foi ratificado pelo Prefeito Municipal

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria da Receita Municipal

DIRETORIA DE RENDAS IMOBILIÁRIAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO Nº 013/2020

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados da decisão de 1ª Instância Administrativa, proferida nos Processos Administrativos respectivos, para fins de contagem dos prazos constantes da Legislação Municipal, especialmente Artigos 183, 192, Parágrafo único, 194 e seguintes do CTM (Lei Complementar n.º 12/94). O prazo para recurso à 2ª Instância Administrativa ou eventual pagamento, sem acréscimos moratórios é de 30 (trinta) dias.

PROCESSO	DATA	REQUERENTE	DECISÃO
2020/20601	13/11/2020	MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL	DEFERIDO
2020/20606	17/11/2020	ELOAR RODRIGUES	DEFERIDO
2020/21758	13/11/2020	PAULO ROBERTO ALVES PADILHA	DEFERIDO
2020/28398	16/11/2020	ALMIR SILVA DA ROSA	DEFERIDO
2020/38843	12/11/2020	JURECIL TERRES DOS REIS	DEFERIDO
2020/38862	12/11/2020	MARLENE DIVA STALIVIERI ZATTA	DEFERIDO
2020/38928	12/11/2020	FRANCISCA ALVES CORREA	DEFERIDO
2020/38984	12/11/2020	DELVINA CAMATTI	DEFERIDO
2020/38998	12/11/2020	VERA TEREZINHA SOARES BORGES	DEFERIDO
2020/39257	12/11/2020	MARIA HELENA TONIETTO	DEFERIDO
2020/39348	12/11/2020	SILVIO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
2020/39810	12/11/2020	SALETE TEREZINHA HENRIQUE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
2020/39938	12/11/2020	EGIDE CASAROTTO	DEFERIDO
2020/40141	12/11/2020	GENUINO REGINATO	DEFERIDO
2020/40221	12/11/2020	MARIO BOLSONI BALDI	DEFERIDO
2020/40226	12/11/2020	SELVIO LEMOS DE CASTILHOS	DEFERIDO
2020/40308	12/11/2020	THEREZINHA KARLINSKI GRISA	DEFERIDO
2020/40408	12/11/2020	PEDRO NERY DE OLIVEIRA	DEFERIDO
2020/40711	12/11/2020	INES BORTOLUZ AGUZZOLI DA SILVA	DEFERIDO

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2020.

Marilene Malacarne Golin
Diretora de Rendas Imobiliárias
Secretaria da Receita Municipal

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística Central de Licitações

JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Julgamento de Proposta e Resultado de Licitação referente à Concorrência n.º 174-2020** (alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul, cujas áreas foram desafetadas e a alienação autorizada pela Lei Municipal n.º 8.169/2016), está disponível no site www.caxias.rs.gov.br.

O edital está disponível na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2020.

Valéria Wormann
Secretária de Recursos Humanos e Logística

AVISOS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP n.º 204-2020

Abertura: 30 de novembro de 2020, às 9h.

Objeto: Fornecimento de testes sorológicos, com concessão de equipamentos em comodato.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 205-2020

Abertura: 30 de novembro de 2020, às 14h.

Objeto: Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de sistema de fornecimento de ar respirável.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna público aos interessados que a **Dispensa de Licitação nº 133-2020**, cujo objeto é a "aquisição de máscaras PFF2/N95 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. PRT GM/MS nº 480/2020 e Resolução CIB nº 073/2020-19", foi **REVOGADA**, com base no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2020.

Valéria Wormann

Secretária de Recursos Humanos e Logística

Central de Licitações

Festa Nacional da Uva

Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A empresa Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S.A., torna público aos interessados que o julgamento referente edital ao Pregão Presencial n.º 001/2020 (contratação de empresa especializada para a concessão de serviços de exploração das áreas destinadas ao estacionamento pago de veículos automotores e motocicletas no complexo do Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos, para atender as necessidades da Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S.A.), está disponível no site www.festanacionaldauva.com.br/pavilhoes/

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Saúde

Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Gestão, Trabalho e Educação

Edital 38/2020

A Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul, por este Edital, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária e Cadastro Reserva para Área Médica referente ao Edital de Abertura nº 03/2013, inscrições Outubro e Novembro de 2020, para os cargos de Médico Clínico e Médico ESF, divulgando abaixo os selecionados:

Cargo: Médico Clínico
GABRIEL LOPES AMORIM

Cargo: Médico ESF
ANA CAROLINA ORO

Caxias do Sul, 18 de Novembro de 2020.

Jorge Olavo Hahn Castro
Secretário Municipal da Saúde

Comissão de Avaliação de Contrato Temporário

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME nº 34/2020

(Processos individualizados por Escola cf. item 2.1)

RECREDECENCIA, no ano de 2020, as Escolas de Educação Infantil relacionadas no presente Parecer, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação do Município de Caxias do Sul, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; das Leis Municipais nº 5.747, de 22 de novembro de 2001, e, 6.403, de 15 de agosto de 2005, bem como na Resolução CME nº 37/2017, realiza, anualmente, o processo de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1.2. O § 4º, do Art. 42, da Resolução CME nº 37/2017, prevê: “O parecer de credenciamento e autorização de funcionamento deve ser renovado anualmente, de 01 a 30 de abril de cada ano, por meio do preenchimento e entrega do Anexo IV e documentação correlata, que será analisado para a emissão do Parecer de Recredenciamento da escola caso não seja verificada nenhuma irregularidade na documentação e/ou no funcionamento da mesma”.

1.3. O processo de Recredenciamento de Escolas neste ano de 2020 teve alterado seu período padrão para a entrega de documentos pelas escolas junto ao CME, em vista do grave contexto mundial de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 e as decorrentes medidas para seu enfrentamento que, dentre outras, foi determinado o distanciamento social. Assim o recebimento no CME dos documentos necessários ao Recredenciamento das escolas foi ampliado para além do mês de abril/2020. Nesse sentido, o presente Recredenciamento, independente da data que o mesmo ocorre, excepcionalmente, durante este ano, considerará o mês da data de protocolo dos documentos neste Conselho quanto a considerar a vigência dos mesmos.

1.4. O Ato de Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil somente é emitido às escolas que atendem plenamente a normatização vigente, o qual é realizado a partir da análise das informações constantes no formulário ANEXO IV e documentos correlatos, que comprovem a qualificação da oferta da Educação Infantil em cada escola.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

2.1. Na análise dos processos de Recredenciamento, protocolados individualmente por escola, observou-se que as Escolas a seguir relacionadas, apresentaram o formulário Anexo IV no prazo determinado pela legislação vigente, devidamente preenchido e acompanhado da documentação correlata que comprova a regularidade plena a continuidade de seu funcionamento, estando as mesmas enquadradas na CATEGORIA “A”:

01. Escola de Educação Infantil Amor maior - Unidade I
02. Escola de Educação Infantil Joia Rara
03. Escola de Educação Infantil Pirlimpimpim
04. Escola de Educação Infantil Tia Ana

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

- **RECREDECENCIA, no ano de 2020**, as Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul, relacionadas no item 2.1., estando as mesmas enquadradas na **CATEGORIA “A”**;

- **REFERENDA** o Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento individualizado.

Comissão da Educação Infantil

Angela Maria Honorato
Carla Roberta Sasset Zanette
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadrigo Boschetti
Sônia Inês Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 35/2020

Processo CME nº 2019/39075

CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezenove de Abril para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola; AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, Mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezenove de Abril, encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - turmas de pré-escola. A Escola está localizada na Rua Dezenove de Abril, nº 245, Bairro São Giacomó, em Caxias do Sul.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a contar de 2016, sendo dever dos pais matricular os filhos nesta faixa etária e do poder público municipal ofertar vagas suficientes para atender a demanda.

2. O PROCESSO está instruído de acordo com o Anexo IV, da Res. CME nº 31/2015 e, contém as seguintes peças:

2.1. Ofício SMED nº 2113, de 04 de setembro de 2019, subscrito pela então responsável que respondia pela SMED, em lugar da Sra Secretária Municipal da Educação, solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 4 e/ou 5 anos de idade.

2.2. Atos Legais da Escola: Decreto de Denominação nº 89, de 05 de outubro de 1951; Decreto de Criação nº 3.439, de 27 de julho de 1972; Decreto nº 4365, de 13/09/1978 que oficializa data de início de funcionamento de escolas municipais que enumera; Portaria de Reorganização, nº 2.343, de 19 de fevereiro de 1982; Decreto de Alteração de Designação de escolas municipais nº 9.588, de 19 de maio de 1999, para escola municipal de ensino fundamental; Declaração de Cadastro junto ao Sistema Municipal de Ensino sob nº 165/2003; Parecer CME nº 51 de 26 de fevereiro de 2003, de Autorização de Funcionamento do 1º ano do 3º Ciclo do Ensino Fundamental e Parecer CME nº 13 de 17 de fevereiro de 2004, de Autorização de Funcionamento do 2º e 3º anos do 3º Ciclo do Ensino Fundamental; Parecer CME nº 05/2009 autoriza funcionamento de turmas de Educação Infantil de 5 anos; Parecer CME nº 50/2020 de aprovação do Regimento Escolar com vigência a contar de 2020.

2.3. Formulário próprio, contendo informações gerais da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente.

2.4. Planta baixa da edificação da Escola.

2.5. Declaração firmada pela direção da Escola, datada de 02/09/2019, de que as dependências destinadas ao uso pelas crianças da Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e as dependências de uso comum (refeitório, pátio, biblioteca) são utilizadas pelas crianças em horários diferenciados dos demais estudantes da Escola.

2.6. Ofício nº 36, de 30/08/2019, expedido pela direção da Escola, informando que a formação continuada do corpo docente é realizado por meio de reuniões pedagógicas planejadas previamente, sessões de estudos, cursos, oficinas, formações e seminários oferecidos pela Mantenedora e outras instituições, bem como pela assessoria da Educação Infantil da SMED. Informa que o projeto de formação faz parte da organização da Escola, onde promove encontros para o planejamento e discussão das atividades pedagógicas, bem como relativo a avaliação sobre o desenvolvimento apresentado pelas crianças.

2.7. Declaração firmada pela Secretária Municipal da Educação, de que a Escola adotará o Regimento Escolar próprio, o qual disciplina a oferta das turmas de Educação Infantil (pré-escola), aprovado pelo Parecer CME nº 50/2019, com vigência a contar do ano de 2020.

2.8. Parecer CME nº 45/2019, que toma conhecimento dos procedimentos adotados pela Escola referente para o Credenciamento da mesma e a Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, bem como determinou providências, quais sejam: apresentar ao CME cópia do APPCI e documento equivalente ao Alvará de Saúde para prédios públicos, documentos considerados pré-requisito para permitir ao CME atender ao pedido encaminhado pela Escola e sua Mantenedora. Determinou a suspensão de novas matrículas de crianças na pré-escola. Também, cópia da publicação do referido Parecer no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 25/09/2019, pág.26. Na sequência, recibos de entrega de cópias do Parecer para a Escola e sua Mantenedora (SMED).

2.9. Ofício CME nº 174, de 24/09/2019, encaminhado à SMED em resposta ao Of.Gab. Nº 82/2019, comunicando a rejeição de novo prazo para o atendimento de providências e Ofício CME nº 204/2019 que solicita a relação de crianças matriculadas na Escola devido a suspensão de novas matrículas pelo Par. CME nº 45/2019.

2.10. Ofício SMED nº 90, de 03/10/2019, que encaminha resposta ao Of. CME nº 204/2019, citando que o Memo nº 2505/2019 SMED-INFRA responde ao solicitado.

2.11. Memo nº 2505/2019 SMED-INFRA, protocolado no CME em 07/10/2019, contendo arrazoado buscando justificar que as escolas públicas não necessitam de regularidade/fiscalização pela SDU (Habite-se) e pela Vigilância Sanitária (VISA) e, ainda, cita legislações de prazo estendido para a obtenção do APPCI junto ao Corpo de Bombeiros. Em anexo, constam Ofícios SMED/Gab nºs 790, de 30/10/2019 (encaminha lista de crianças); 2503 de 31/10/2019 (cita ofícios com justificativa das demandas); 2505, de 01/11/2019 e, 797, de 01/11/2019, que solicitam reforma de Pareceres relativos as Escolas Municipais, para liberar a realização de novas matrículas para as turmas de pré-escola; Atestado emitido pela VISA que a Escola está dispensada do Alvará de Saúde; Atestado emitido pela SDU, de dispensa de Alvará de Licença para Localização nº 002/2019 e, PPCI nº 12294/1, de 28/11/2018.

2.12. Cópia da Ata de Reunião realizada pelo Ministério Público (Promotoria de Justiça Regional de Educação), na data de 13/11/2019, a qual reuniu representantes do CME, da SMED, e da VISA, a fim de tratar de questões afetas a obtenção dos Alvarás pelas instituições de ensino, ficando acordado: vistoria nas escolas pela VISA; encaminhamento de vistoria pelo Corpo de Bombeiros para detectar se há ou não existência de risco de incêndio aos usuários; comprometimento pela SMED de encaminhar ao CME cópia das plantas baixas dos prédios das escolas, entre outros encaminhamentos.

2.13. Ofício SMED-SEE nº 2119, de 22/11/2019, encaminhando a cópia da planta baixa dos pavimentos do prédio da Escola e, em anexo, a respectiva planta baixa.

2.14. Cópia do Termo de Visita "in loco" pela Comissão Verificadora do CME, realizada em 21/11/2019.

2.15. Cópia do Relatório de Fiscalização realizada pela Comissão Verificadora da Vigilância Sanitária (VISA), o qual aponta que a arquitetura da escola não oferece plena acessibilidade.

2.16. Parecer CME nº 61/2019, que cessa o efeito da suspensão de realização de novas matrículas e referenda providências para o credenciamento das turmas de pré-escola. Também, cópia da publicação do referido Parecer no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 11/12/2019, pág.25. Na sequência, recibos de entrega de cópias do Parecer para a Escola e sua Mantenedora (SMED).

2.15. Ofício CME nº 34/2020, que informa a Escola e sua Mantenedora sobre a prorrogação do prazo para apresentação do APPCI, conforme Decreto Estadual/RS nº 54.942/2019. Em atendimento ao citado Decreto e RTCBM-RS, a escola encaminhou formulário próprio, contendo informações, quanto a existência de sistemas de extintores de incêndio; de sinalização de emergência e treinamento de pessoal, segundo as características e porte de cada edificação, até a obtenção do APPCI, com prazo de, até, 27 de dezembro de 2023. A Escola dispõe de seis extintores de incêndio, sinalização de emergência e três servidores com curso de treinamento de Brigada de Incêndio (Adriana Fabbris; Douglas J. Teixeira e Kichieling Margot Fervasoni).

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

a) a Escola dispõe de duas salas referência para a Educação Infantil, na qual são atendidas a três turmas de pré-escola, sendo duas no turno da manhã com 5 anos, sendo, respectivamente, 18 crianças e 17 crianças, e, outra, no turno da tarde, com 4 anos, com 20 crianças. As salas referência medem 43,70m² e 44,60m², encontram-se com divisórias de madeira e dispõe de mesas e cadeiras adequadas ao tamanho das crianças, armários e prateleiras contendo diversos materiais escolares, jogos e brinquedos, entre outros itens;

b) as áreas higiênico-sanitárias para a Educação Infantil são contíguas a sala referência e dispõe de vasos sanitários e lavatórios adequados a altura das crianças;

c) a Escola dispõe de acessibilidade em todos os espaços utilizados pela educação infantil, com exceção do refeitório que é realizado por meio de escada;

d) o uso do refeitório, da biblioteca e do pátio pelas crianças é realizado em horários diferenciados, sendo que para o recreio as crianças dispõem do parque infantil e, nos dias de chuva, é realizado na sala referência. O parque infantil dispõe de diversos brinquedos;

e) a biblioteca da Escola dispõe de acervo adequado para a Educação Infantil, além de livros infantis disponíveis na sala referência;

f) os professores possuem titulação para atuar na etapa da Educação Infantil (Curso Normal e/ou Pedagogia), admitidos por meio de concurso público. Além dos professores titulares das turmas, as crianças são atendidas por professores especializados, sendo, semanalmente: duas aulas de Educação Física, três aulas de Arte e uma aula de tecnomídias, além de aula de musicalização para a turma do turno da tarde. As atividades pedagógicas são planejadas e efetivadas segundo a Proposta Pedagógica da Escola e respectivo Regimento Escolar e, principalmente fundamentadas a partir do Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Caxias do Sul (DOCCX);

g) a Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

a) CREDENCIAR a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezenove de Abril para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola;

b) AUTORIZAR o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

c) SOLICITAR o atendimento das seguintes providências:

- implementar a acessibilidade plena em todos os espaços da Escola e complementar a sinalização dos mesmos.

- enviar ao CME cópia do APPCI no prazo de, até, 27 de dezembro de 2023;

Comissões do Ensino Fundamental e Modalidades e da Educação Infantil:

Meri Rogéria de Oliveira Henriques
Lourdes Bender da Rosa Dias
Alvoni Adão Prux dos Passos
Karina Luiza dos Santos de Paula
Gilmar Ferreira Santos
Glaucia Helena Gomes
Angela Maria Honorato
Luciana Daniela Duarte
Marijara Gobbi
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadrigo Boschetti
Sônia Ines Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 36/2020

Processo CME nº 2019/38994

CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eng.º Dario Granja Sant'Anna para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola; AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, Mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eng.º Dario Granja Sant'Anna, encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - turmas de pré-escola. A Escola está localizada na Rua Severo Zardo, nº 79, Bairro Santo Antônio, em Caxias do Sul.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a contar de 2016, sendo dever dos pais matricular os filhos nesta faixa etária e do poder público municipal ofertar vagas suficientes para atender a demanda.

2. O PROCESSO está instruído de acordo com o Anexo IV, da Res. CME nº 31/2015 e, contém as seguintes peças:

2.1. Ofício SMED nº 2115, de 09 de setembro de 2019, subscrito pela então responsável que respondia pela SMED, em lugar da Sra Secretária Municipal da Educação, solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 4 e/ou 5 anos de idade.

2.2. Atos Legais da Escola: Decreto nº 456, que Cria Escolas Isoladas Municipais (E.I. de Santo Antônio no Travessão Pedro Américo); Decreto nº 614, de 23/06/1958 que dá Denominação a Escola Municipal Eng.º Dario Granja Sant'Anna; Portaria SE nº 4655 de 16/1/1980, que autoriza a reorganização da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Eng.º Dario Granja Sant'Anna; Parecer CEED nº 1278/96, que Autoriza o funcionamento de 6ª série; Parecer CEED nº 1144/98, Autoriza funcionamento de 7ª e 8ª séries; Decreto nº 9588 de 19/5/1999 Altera designação de escolas municipais - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eng.º Dario Granja Sant'Anna; Cadastro CME nº 156/2003; Parecer CME nº 7/2004, que Aprecia pedido de Funcionamento da EJA - TI e TF; Parecer CME nº 50/2020 de aprovação do Regimento Escolar com vigência a contar de 2020.

2.3. Formulário próprio, contendo informações gerais da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente.

2.4. Planta baixa da edificação da Escola;

2.5. Declaração firmada pela direção da Escola, datada de 16/08/2019, de que as dependências destinadas ao uso pelas crianças da Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e as dependências de uso comum (refeitório, pátio, biblioteca) são utilizadas pelas crianças em horários diferenciados dos demais estudantes da Escola.

2.6. Ofício nº 22, de 16/08/2019, expedido pela direção da Escola, informando que a formação continuada do corpo docente é realizado por meio de reuniões pedagógicas planejadas previamente, sessões de estudos, cursos, oficinas, formações e seminários oferecidos pela Mantenedora e outras instituições, bem como pela assessoria da Educação Infantil da SMED. Informa que o projeto de formação faz parte da organização da Escola, onde promove encontros para o planejamento e discussão das atividades pedagógicas, bem como relativo a avaliação sobre o desenvolvimento apresentado pelas crianças.

2.7. Declaração firmada pela Secretária Municipal da Educação, de que a Escola adotará o Regimento Escolar próprio, o qual

disciplina a oferta das turmas de Educação Infantil (pré-escola), aprovado pelo Parecer CME nº 50/2019, com vigência a contar do ano de 2020.

2.8. Parecer CME nº 46/2019, que toma conhecimento dos procedimentos adotados pela Escola referente para o Credenciamento da mesma e a Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, bem como determinou providências, quais sejam: apresentar ao CME cópia do APPCI e documento equivalente ao Alvará de Saúde para prédios públicos, documentos considerados pré-requisito para permitir ao CME atender ao pedido encaminhado pela Escola e sua Mantenedora. Determinou a suspensão de novas matrículas de crianças na pré-escola. Também, cópia da publicação do referido Parecer no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 25/09/2019, pág.27. Na sequência, recibos de entrega de cópias do Parecer para a Escola e sua Mantenedora (SMED).

2.9. Ofício CME nº 174, de 24/09/2019, encaminhado à SMED em resposta ao Of.Gab. Nº 82/2019, comunicando a rejeição de novo prazo para o atendimento de providências e Ofício CME nº 204/2019 que solicita a relação de crianças matriculadas na Escola devido a suspensão de novas matrículas pelo Par. CME nº 46/2019.

2.1. Ofício CME nº 203, de 01/10/2019, encaminhado à SMED solicitando o envio da relação de crianças matriculadas nas turmas de pré-escola em 2019.

2.11. Ofício SMED nº 89, de 03/10/2019, que encaminha resposta ao Of. CME nº 203/2019, citando que o Memo nº 2504/2019 SMED-INFRA responde ao solicitado.

2.12. Memo nº 2504/2019 SMED-INFRA, protocolado no CME em 07/10/2019, contendo arazoado buscando justificar que as escolas públicas não necessitam de regularidade/fiscalização pela SDU (Habite-se) e pela Vigilância Sanitária (VISA) e, ainda, cita legislações de prazo estendido para a obtenção do APPCI junto ao Corpo de Bombeiros. Em anexo, constam Ofícios SMED/Gab nºs 789, de 30/10/2019 (encaminha lista de crianças); 2503 de 31/10/2019 (cita ofícios com justificativa das demandas); 2505, de 01/11/2019 e, 798, de 01/11/2029, que solicitam reforma de Pareceres relativos as Escolas Municipais, para liberar a realização de novas matrículas para as turmas de pré-escola; Atestado emitido pela VISA que a Escola está dispensada do Alvará de Saúde; Atestado emitido pela SDU, de dispensa de Alvará de Licença para Localização nº 004/2019 e, PPCI nº 18934/1, de 29/11/2018.

2.13. Cópia da Ata de Reunião realizada pelo Ministério Público (Promotoria de Justiça Regional de Educação), na data de 13/11/2019, a qual reuniu representantes do CME, da SMED, e da VISA, a fim de tratar de questões afetas a obtenção dos Alvarás pelas instituições de ensino, ficando acordado: vistoria nas escolas pela VISA; encaminhamento de vistoria pelo Corpo de Bombeiros para detectar se há ou não existência de risco de incêndio aos usuários; comprometimento pela SMED de encaminhar ao CME cópia das plantas baixas dos prédios das escolas, entre outros encaminhamentos.

2.14. Cópia de e-mail, onde a Escola acusa o recebimento do Termo de Visita do CME.

2.15. Cópia do Termo de Visita "in loco" pela Comissão Verificadora do CME, realizada em 29/11/2019.

2.16. Cópia do Relatório de Fiscalização realizada pela Comissão Verificadora da Vigilância Sanitária (VISA), o qual aponta que a arquitetura da escola não oferece plena acessibilidade e que o APPCI segue conforme cronograma de adequação da SMED.

2.17. Parecer CME nº 61/2019, que cessa o efeito da suspensão de realização de novas matrículas e referenda providências para o credenciamento das turmas de pré-escola. Também, cópia da publicação do referido Parecer no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 11/12/2019, pág.25. Na sequência, recibos de entrega de cópias do Parecer para a Escola e sua Mantenedora (SMED).

2.18. Ofício CME nº 34/2020, que informa a Escola e sua Mantenedora sobre a prorrogação do prazo para apresentação do APPCI, conforme Decreto Estadual/RS nº 54.942/2019. Em atendimento ao citado Decreto e RTCBM-RS, a escola encaminhou formulário próprio, contendo informações, quanto a existência de sistemas de extintores de incêndio; de sinalização de emergência e treinamento de pessoal, segundo as características e porte de cada edificação, até a obtenção do APPCI, com prazo de, até, 27 de dezembro de 2023. A Escola dispõe de: PPCI nº 18934/1, de 29/11/2018; extintores de incêndio; sinalização adequada e três servidores com curso de Brigada de Incêndio (Claumar de Fátima F. Ribeiro, Lucimara da Silva Neto e Rosemari Demartini Borsato).

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

a) a Escola dispõe de sala referência para atendimento das turmas de pré-escola. A sala referência mede 36m² e dispõe de mesas e cadeiras adequadas ao tamanho das crianças, armários e prateleiras contendo diversos materiais escolares, jogos e brinquedos, entre outros itens;

b) as áreas higiênico-sanitárias para a Educação Infantil (masculino e feminino) são contíguas a sala referência e dispõe de vasos sanitários e lavatórios adequados a altura das crianças;

c) a Escola dispõe de acessibilidade parcial para a educação infantil. Há acessibilidade desde o portão principal da Escola e ao pavimento onde se encontra a sala referência e outros espaços, com exceção para o refeitório e parque infantil;

d) o uso do refeitório, da biblioteca e do pátio pelas crianças é realizado em horários diferenciados, sendo que para o recreio as crianças dispõem do parque infantil, no terreno anexo a Escola ou no pátio da igreja da comunidade. O parque infantil dispõe de playground, escorregador e balanços. O piso do parque é de grama sintética;

e) a biblioteca da Escola dispõe de acervo adequado para a Educação Infantil, além de livros infantis disponíveis na sala referência;

f) os professores possuem titulação para atuar na etapa da Educação Infantil (Curso Normal e/ou Pedagogia), admitidos por meio de concurso público. Além dos professores titulares das turmas, as crianças são atendidas por professores especializados, sendo, semanalmente: três aulas de Educação Física, duas aulas de Arte e uma aula de tecnomídias, além do empréstimo/troca de livros para levar para casa. As atividades pedagógicas são planejadas e efetivadas segundo a Proposta Pedagógica da Escola e respectivo Regimento Escolar e, principalmente fundamentadas a partir do Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Caxias do Sul (DOCCX);

g) a Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

a) CREDENCIAR a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eng.º Dario Granja Sant'Anna para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola;

b) AUTORIZAR o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

c) SOLICITAR o atendimento das seguintes providências:

- implementar a acessibilidade plena (em todos os espaços) na Escola;
- enviar ao CME cópia do APPCI no prazo de, até, 27 de dezembro de 2023.

Comissões do Ensino Fundamental e Modalidades a da Educação Infantil:

Meri Rogéria de Oliveira Henriques
Lourdes Bender da Rosa Dias
Alvoni Adão Prux dos Passos
Karina Luiza dos Santos de Paula
Gilmar Ferreira Santos
Glaucia Helena Gomes
Angela Maria Honorato
Luciana Daniela Duarte
Marijara Gobbi
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadrigo Boschetti
Sônia Ines Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 37/2020

Processo CME nº 2020/9197

CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Protázio Soares de Souza para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola; AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, Mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Soares Protásio de Souza, encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - turmas de pré-escola. A Escola está localizada na Rua Amábile Cesa Vial, nº 988, Bairro Jardim Eldorado, em Caxias do Sul.

A matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a contar de 2016. De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, é dever dos pais matricular os filhos nesta faixa etária e do poder público municipal ofertar vagas suficientes para atender a demanda.

2. O PROCESSO está instruído de acordo com o Anexo IV, da Res. CME nº 31/2015 e, contém as seguintes peças:

2.1. Ofício SMED nº 795, de 27 de fevereiro de 2020, subscrito pela Sra Secretária Municipal da Educação, solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 4 e/ou 5 anos de idade.

2.2. Atos Legais da Escola: Decreto nº 9347 de 17/8/1998 de criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Serrano; Lei nº 5293 de 9/12/1999 de Denominação; Parecer CEED nº 371/2000 de Autorização de Funcionamento da Escola; Parecer CEED nº 738/2000 que considera cumpridas as providências do Parecer CEED nº 371/2000; Declaração de Cadastro CME nº 137/2003; Parecer CME nº 50/2020 de aprovação do Regimento Escolar, com vigência a contar de 2020.

2.3. Formulário próprio, contendo informações gerais da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o

corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente.

2.4. Cópia da planta baixa dos pavimentos do prédio da Escola.

2.5. Declaração firmada pela direção da Escola de que as dependências destinadas ao uso pelas crianças da Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e as dependências de uso comum (refeitório, pátio, biblioteca) são utilizadas pelas crianças em horários diferenciados dos demais estudantes da Escola, assim como dependências exclusivas para a Educação Infantil e 1º Ciclo.

2.6. Ofício nº 01, de 26 de fevereiro de 2020, expedido pela direção da Escola, informando que a formação continuada do corpo docente é realizado por meio de reuniões pedagógicas planejadas previamente, sessões de estudos, cursos, oficinas, formações e seminários oferecidos pela Mantenedora e outras instituições, bem como pela assessoria da Educação Infantil da SMED. Informa que o projeto de formação faz parte da organização da Escola, onde promove encontros para o planejamento e discussão das atividades pedagógicas, bem como relativo a avaliação sobre o desenvolvimento apresentado pelas crianças.

2.7. Declaração firmada pela Secretária Municipal da Educação, de que a Escola adotará o Regimento Escolar Padrão para as turmas de Educação Infantil, adequado a nova legislação educacional e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

2.8. Formulário contendo informações exigidas pelo Decreto Estadual/RS nº 54.942/2019 e pela RTCBM-RS, que determinam que as instituições estejam dotadas de: sistemas de extintores de incêndio; sinalização de emergência e treinamento de pessoal, segundo as características e porte de cada edificação, até a obtenção do APPCI, com prazo de, até, 27 de dezembro de 2023. A Escola dispõe de: PPCI nº 22034/1, de 16/11/2018; 10 extintores de incêndio; sinalização adequada e duas servidoras com curso de Brigada de Incêndio (Fernanda Scariott e Simone Paula Mazzochi).

2.9. Cópia do Termo de Visita "in loco" realizada pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação (CME), contendo relato das condições pedagógicas, de infraestrutura, de materiais e equipamentos e de recursos humanos para o atendimento das turmas de pré-escola.

2.10. Relatório expedido pela Vigilância Sanitária (VISA), resultante de visita "in loco" pela fiscalização, contendo adequações a serem implementadas.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

a) a Escola dispõe de uma sala referência para a Educação Infantil, na qual são atendidas duas turmas de pré-escola, sendo uma no turno da manhã com 22 crianças e, uma, no turno da tarde, com 21 crianças, ambas na faixa etária de 5 anos. A sala referência da pré-escola mede 36m², dispõe de 22 mesas e 22 cadeiras (tamanho médio), adequadas ao tamanho das crianças, armários, prateleiras e baú, contendo diversos materiais escolares, jogos e brinquedos, TV Smart com internet;

b) a área higiênico-sanitária utilizada pelas crianças da Educação Infantil é mesma utilizada pelos demais estudantes da escola, no entanto foram colocados estrados adaptadores de altura nas louças sanitárias, sendo um vaso sanitário e um lavatório em cada área masculina e feminina, adequadas ao uso das crianças;

c) a Escola dispõe de acessibilidade na maioria dos espaços, por meio de rampas e pela construção da escola, sendo que o acesso as salas dos pavimentos superiores e a sala do AEE é realizado por meio de escadas;

d) o uso do refeitório e o uso do pátio pelas crianças é realizado em horários pré-definidos junto com o primeiro ano do Ensino Fundamental, sendo que para o recreio as crianças dispõem do parque infantil ou de espaços, no entorno da Escola, cobertos ou descobertos. O parque infantil apresenta-se com piso de grama sintética e dispõe de sete balanços, quatro escorregadores, um túnel trenzinho e uma casinha, todos em perfeito estado de conservação;

e) a biblioteca da Escola dispõe de acervo adequado para a Educação Infantil, além de livros infantis disponíveis na sala referência;

f) as professoras titulares possuem titulação para atuar na etapa da Educação Infantil (Magistério e Pedagogia), sendo os professores admitidos por meio de concurso público. Além das professoras titulares das turmas, as crianças são atendidas por professores especializados, sendo, semanalmente: três aulas de Educação Física, duas aulas de Arte e uma aula de tecnomídia. Também as crianças dispõem de empréstimo semanal de livros infantis. As atividades pedagógicas são planejadas e efetivadas com fundamento na Proposta Pedagógica da Escola e no Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Caxias do Sul (DOCCX), observado o Regimento Escolar Padrão das turmas de pré-escola;

g) a Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

a) CREDENCIAR a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Protásio Soares de Souza para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola;

b) AUTORIZAR o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

c) SOLICITAR o atendimento das seguintes providências:

- realizar as adequações apontadas no relatório expedido pela Vigilância Sanitária, no prazo indicado por aquele Órgão.

- incentivar servidores que atuam na Escola para realizar o Treinamento de Brigada de Incêndio de, pelo menos, mais um(a) pessoa capacitada, e comunicar o atendimento a este Conselho no prazo de, até, 31 de julho/2021.

- enviar ao CME cópia do APPCI no prazo de, até, 27 de dezembro de 2023.

Comissões do Ensino Fundamental e Modalidades da Educação Infantil:

Meri Rogéria de Oliveira Henriques

Lourdes Bender da Rosa Dias
Alvoni Adão Prux dos Passos
Karina Luiza dos Santos de Paula
Gilmar Ferreira Santos
Glaucia Helena Gomes
Angela Maria Honorato
Luciana Daniela Duarte
Marijara Gobbi
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadrigo Boschetti
Sônia Ines Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 38/2020

Processo CME nº 2019/33089

CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola; AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, Mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela, encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e/ou 5 anos - turmas de pré-escola. A Escola está localizada na Estrada do Imigrante, nº 365, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Caxias do Sul.

A matrícula das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola passou a ser obrigatória a contar de 2016. De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, é dever dos pais matricular os filhos nesta faixa etária e do poder público municipal ofertar vagas suficientes para atender a demanda.

2. O PROCESSO está instruído de acordo com o Anexo IV, da Res. CME nº 31/2015 e, contém as seguintes peças:

2.1. Ofício SMED nº 1290, de 20 de julho de 2019, subscrito pela Sra Secretária Municipal da Educação, solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 4 e/ou 5 anos de idade.

2.2. Atos Legais da Escola: Decreto nº 3.439, de 27/07/1972, que criou a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Duque de Caxias, localizada em Nossa Senhora das Graças na 3ª Léguas, 1º Distrito de Caxias do Sul; Decreto nº 5261, de 09/03/1984 de transferência de localização e, Portaria nº 9576, de 19/07/1985, que autorizou a mudança de sede; Decreto nº 5264, de 13/3/1984 de Alteração de Denominação de E.M. de 1º Grau Inc. Duque de Caxias para Escola Municipal de 1º Grau Inc. Senador Teotônio Vilela; Decreto nº 9588 de 19/5/1999 de Alteração de Designação para Escola Municipal de Ensino Fundamental; Cadastro CME nº 123/2002; Parecer CME nº 5/2002 de Autorização de Funcionamento da 6ª série para 2002; Parecer CME nº 54/2003 de Autorização de Funcionamento da 7ª e 8ª séries; Parecer nº 2/2004 de Atendimento Parcial de providências relativas a autorização de funcionamento da 7ª e 8ª séries; Parecer CME nº 01/2007, de Apreciação do Pedido de Funcionamento da EJA; Parecer CME nº 35/2019, que toma conhecimento dos procedimentos pela Escola para o Credenciamento para turmas de Pré-Escola e determina providências; Parecer CME nº 50/2020 de aprovação do Regimento Escolar com vigência a contar de 2020.

2.3. Formulário próprio, contendo informações gerais da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente.

2.4. Declaração firmada pela direção da Escola, datada de 26/06/2019, de que as dependências destinadas ao uso pelas crianças da Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e as dependências de uso comum (refeitório, pátio, biblioteca) são utilizadas pelas crianças em horários diferenciados dos demais estudantes da Escola.

2.5. Ofício nº 42, de 22/06/2019, expedido pela direção da Escola, informando que a formação continuada do corpo docente é realizado por meio de reuniões pedagógicas planejadas previamente, sessões de estudos, cursos, oficinas, formações e seminários oferecidos pela Mantenedora e outras instituições, bem como pela assessoria da Educação Infantil da SMED. Informa que o projeto de formação faz parte da organização da Escola, onde promove encontros para o planejamento e discussão das atividades pedagógicas, bem como relativo a avaliação sobre o desenvolvimento apresentado pelas crianças.

2.6. Declaração firmada pela Secretária Municipal da Educação, de que a Escola adotará o Regimento Parcial Padrão para o atendimento das turmas de Educação Infantil, o qual encontra-se adequado a nova legislação educacional, com vigência a contar do ano de 2020.

2.7. Parecer CME nº 35/2019, que toma conhecimento dos procedimentos adotados pela Escola referente ao Credenciamento da

mesma e a Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, bem como determinou providências, quais sejam: apresentar ao CME cópia do APPCI e documento equivalente ao Alvará de Saúde para prédios públicos, documentos considerados pré-requisito para permitir ao CME atender ao pedido encaminhado pela Escola e sua Mantenedora. Também, cópia da publicação do referido Parecer no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 08/08/2019, pág.7. Na sequência, cópia de recibos de entrega de cópias do Parecer para a Escola e para sua Mantenedora (SMED).

2.8. Ofício CME nº 208, de 01/10/2019, encaminhado à SMED, dando prazo de 30 dias para o atendimento das providências exaradas no Parecer CME nº 35/2019.

2.9. Ofício SMED nº 2503, de 31/10/2019, que responde às demandas apresentadas pelo CME referente às Escolas Municipais, citando que no Of. Nº 795/2019 SMED-INFRA respondeu ao Of. CME nº 208/2019.

2.1. Ofício nº 795, protocolado no CME em 01/11/2019, contendo arrazoado buscando justificar que as escolas públicas não necessitam de regularidade/fiscalização pela SDU (Habite-se) e pela Vigilância Sanitária (VISA) e, ainda, cita legislações de prazo estendido para a obtenção do APPCI junto ao Corpo de Bombeiros. Em anexo, consta Atestado emitido pela VISA que a Escola está dispensada do Alvará de Saúde; Atestado emitido pela SDU, de dispensa de Alvará de Licença para Localização nº 008/2019 e, PPCI nº 18938/1, de 05/11/2014.

2.11. Cópia da Ata de Reunião realizada pelo Ministério Público (Promotoria de Justiça Regional de Educação), na data de 13/11/2019, a qual reuniu representantes do CME, da SMED, e da VISA, a fim de tratar de questões afetas a obtenção dos Alvarás pelas instituições de ensino, ficando acordado: vistoria nas escolas pela VISA; encaminhamento de vistoria pelo Corpo de Bombeiros para detectar se há ou não existência de risco de incêndio aos usuários; comprometimento pela SMED de encaminhar ao CME cópia das plantas baixas dos prédios das escolas, entre outros encaminhamentos.

2.12. Ofício SMED-SEE nº 2119, de 22/11/2019, encaminhando a cópia da planta baixa dos pavimentos do prédio da Escola e, em anexo, a respectiva planta baixa.

2.13. Ofício CME nº 34/2020, que informa a Escola e sua Mantenedora sobre a prorrogação do prazo para apresentação do APPCI, conforme Decreto Estadual/RS nº 54.942/2019. Em atendimento ao citado Decreto e RTCBM-RS, a escola encaminhou formulário próprio, contendo informações, quanto a existência de sistemas de extintores de incêndio; de sinalização de emergência e treinamento de pessoal, segundo as características e porte de cada edificação, até a obtenção do APPCI, com prazo de, até, 27 de dezembro de 2023. A Escola dispõe de: extintores de incêndio com vencimento em agosto/2021; sinalização de incêndio adequada a legislação vigente e, dois servidores que possuem o curso de Brigada de Incêndio (Sandra Ramos dos Santos e Juliana Maria Bertotti).

2.14. Cópia de solicitação do MP, datada de 10/06/2020, que solicita manifestação do CME quanto a regularidade das turmas de pré-escola na Escola em tela, tendo resposta por meio do Ofício CME nº 65, de 23/07/2020, na qual consta o não recebimento do relatório da vistoria da VISA.

2.15. Cópia do Termo de Visita "in loco" realizada pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação (CME), contendo relato das condições pedagógicas, de infraestrutura, de materiais e equipamentos e de recursos humanos para o atendimento das turmas de pré-escola.

2.16. Relatório expedido pela Vigilância Sanitária (VISA), resultante de visita "in loco" pela fiscalização, contendo adequações a serem implementadas.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite ao CME realizar as seguintes considerações:

a) A Escola dispõe de uma sala referência para a Educação Infantil, na qual são atendidas duas turmas de pré-escola, sendo uma no turno da manhã com 15 crianças, e, outra, no turno da tarde, com 20 crianças, ambas na faixa etária de 5 anos. A sala referência da pré-escola mede 42,20m², dispõe de mesas e cadeiras adequadas ao tamanho das crianças, armários de aço e prateleiras contendo diversos materiais escolares, jogos e brinquedos, TV, ventilador e espelho, entre outros itens;

b) a área higiênico-sanitária para a Educação Infantil é contígua a sala referência e dispõe de vasos sanitários e lavatórios adequados a altura das crianças;

c) a Escola dispõe de acessibilidade parcial, por isso, organiza os estudantes com deficiência física nas turmas de crianças/estudantes atendidas nas salas com acessibilidade, localizadas no primeiro pavimento.

d) o uso do refeitório, da biblioteca e do pátio pelas crianças é realizado em horários diferenciados, sendo que para o recreio as crianças dispõem do parque infantil e, nos dias de chuva, é realizado na sala referência. O parque infantil dispõe de playground e, o piso, apresenta-se parte emborrachado e parte calçado.

e) a biblioteca da Escola dispõe de acervo adequado para a Educação Infantil, além de livros infantis disponíveis na sala referência;

f) os professores possuem titulação para atuar na etapa da Educação Infantil, admitidos por meio de concurso público. Além dos professores titulares das turmas, as crianças são atendidas por professores especializados, sendo, semanalmente: três aulas de Educação Física, duas aulas de Arte, uma aula de tecnomídia e uma hora do conto. As atividades pedagógicas são planejadas e efetivadas com fundamento na Proposta Pedagógica da Escola e respectivo Regimento Escolar e, também, no Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Caxias do Sul (DOCCX).

g) a Escola apresenta boas condições de higiene, de saneamento, de iluminação e de conservação.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação conclui por:

a) CREDENCIAR a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta da Educação Infantil, na faixa

etária de 4 e/ou 5 anos - Turmas de Pré-Escola;

b) AUTORIZAR o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, a contar do ano de 2020.

c) SOLICITAR o atendimento das seguintes providências:

- realizar as adequações apontadas no relatório expedido pela Vigilância Sanitária, no prazo indicado por aquele Órgão.
- incentivar servidores que atuam na Escola para realizar o Treinamento de Brigada de Incêndio de, pelo menos, mais um(a), e comunicar o atendimento a este Conselho no prazo de, até, 31 de julho/2021.
- enviar ao CME cópia do APPCI no prazo de, até, 27 de dezembro de 2023.

Comissões do Ensino Fundamental e Modalidades da Educação Infantil:

Meri Rogéria de Oliveira Henriques
Lourdes Bender da Rosa Dias
Alvoni Adão Prux dos Passos
Karina Luiza dos Santos de Paula
Gilmar Ferreira Santos
Glaucia Helena Gomes
Angela Maria Honorato
Luciana Daniela Duarte
Marijara Gobbi
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadriço Boschetti
Sônia Ines Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME nº 39/2020

Processo CME nº 2019/39075

CRENCIA a Escola de Educação Infantil BRINCAR FAZ PARTE para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar.

1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil **Brincar Faz Parte** encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses. A Escola está localizada na Rua Thereza Dalcanali Zugno, nº 96, Bairro Charqueadas, em Caxias do Sul.

2. ATO LEGAL: Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal, de integração da Escola ao Sistema Municipal de Ensino:

2.1. Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº 456/2020, emitido mediante a apresentação de documentos conforme a legislação vigente, entre eles, o CNPJ de nº 36.748.727/0001-07 e cópia do Contrato Social.

3. O PROCESSO está instruído de acordo com a Resolução CME nº 16/2007, e suas alterações e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1. Ofício, emitido em 21 de setembro de 2020, subscrito pela Mantenedora, solicitando o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

3.3. Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal e Municipal;

3.4. Cópia do Alvará de Localização nº 365009, Inscrição Municipal nº 189589, de 19 de agosto de 2020;

3.5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI nº 6303 - PSPCI nº 26945/1, com validade até 25 de abril de 2023;

3.6. Cópia do Alvará de Saúde nº 10243300, de 04 de novembro de 2020, com validade até 29/10/2021;

3.7. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;

3.8. Cópia da planta baixa do prédio da Escola;

3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

- 3.10.** Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;
- 3.11.** Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 3.12.** Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- 3.13.** Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada “in loco”, permite ao CME realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria, com um bloco em dois pavimentos, tendo a seguinte infraestrutura: **no pavimento térreo**, dispõe de recepção/direção com área higiênico-sanitária adulta contígua; sala referência do berçário com área higiênico-sanitária infantil contígua, sala referência com área higiênico-sanitária infantil contígua, cozinha e lactário, área de recreação descoberta/solário cercado e lavanderia externa. **No pavimento superior**, dispõe de sala de recreação e duas salas referência. Todas as salas dispõem de mobiliário e de área higiênico-sanitária infantil contígua.

Os livros infantis, jogos e brinquedos estão organizados numa única sala (recreação) para serem sistematicamente higienizados, a fim de serem distribuídos e utilizados nas salas referência em vista da efetivação do plano de contingência devido a Covid-19.

A acessibilidade para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio no pavimento térreo e dispõe de rampa para a sala da recepção/direção.

Os Alvarás de Localização, de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e de Saúde encontram-se em vigência.

A Direção e a Coordenação Pedagógica é exercida pela proprietária da Escola que possui a formação e a experiência docente exigida pela legislação vigente. A mesma é auxiliada por outra proprietária que possui ensino médio/curso de auxiliar de pré-escola.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram analisados pela Assessoria do CME e encontram-se adequados à legislação vigente. A Escola adota o DOCCX/Planos de Estudo anualmente, a fim de fundamentar os Planos de Trabalho dos Professores. Também, a direção da escola se propõe a realizar o planejamento pedagógico, sistematicamente, com o coletivo de professores, quando a mesma iniciar o atendimento das crianças, pois trata-se de escola nova.

As condições gerais da escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas. No entanto, conforme consta no Termo de Visita junto à Escola, devido a localização da Escola ser próxima a uma perimetral de grande fluxo e em curva em frente ao prédio e, também, possuir piso calçado com cercado de ferro, orienta-se para arborizar a cerca do pátio; buscar junto à Secretaria de Mobilidade Urbana maior proteção na via em frente a Escola, bem como sugere-se o fechamento do espaço da lavanderia externa, o qual poderá servir para a guarda dos brinquedos utilizados, no diurno, na área de recreação.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil Brincar Faz Parte para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil Brincar Faz Parte nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria “A”, de acordo com a Resolução CME nº 37/2017;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil Brincar Faz Parte, para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; no Parecer CME nº 005/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: “As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora”;

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/ profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

Comissão da Educação Infantil:

Angela Maria Honorato
Carla Roberta Sasset Zanette
Fernanda Molin dos Passos
Mirian Veadrigo Boschetti
Sônia Inês Ferronato

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 17 de novembro de 2020.

Glaucia Helena Gomes,
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 123/2020 (4000000123)

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Contratada: ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, para um único elevador marca OTIS, instalado no prédio do IPAM.

Valor: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Em 18 de novembro de 2020.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Fundação de Assistência Social - FAS, torna público aos interessados que, o Julgamento do Pregão Presencial nº 25/2020, cujo objeto é o fornecimento de EPI's e material de limpeza para as OSC, durante a pandemia COVID-19, está disponível no site www.caxias.rs.gov.br/fas, no link Licitações.

Fundação de Assistência Social, 18 de novembro de 2020.
Marlês Stela Sebben, Presidente da FAS.

JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES

A Fundação de Assistência Social por meio de sua presidente comunica aos interessados que o Julgamento do **PP 023/2020**, **Processo 034/2020**, cujo objeto é o fornecimento de materiais elétricos e também o Julgamento do **PE 027/2020**, **Processo 038/2020**, cujo objeto é o fornecimento de webcam, estão disponíveis no site da FAS, www.fas.caxias.rs.gov.br, no link licitações.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2020
Marlês Stela Sebben, Presidente da FAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Convênio nº 003/2017 celebrado entre a Fundação de Assistência Social - FAS e o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social - SMSPPS, visando a administração da Casa de Apoio Viva Rachel Calliari Grazziotin. Vigência prorrogada: 01/01/2021 a 31/12/2021. Processo administrativo nº 770/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Marlês Stela Sebben
Presidente da FAS

Farmácia do IPAM

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO N° 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 - Objeto: Contratação de empresa de Software de Gestão de Negócio, Unidade Comercial (Ramo Farmácia) e Aquisição de Servidor. **Alterações:** Altera-se o subitem 1.3.11. da Cláusula Primeira, que refere-se ao Objeto Contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: "1.3.11. - Ter API's de integração com software de terceiros." Altera-se também a cláusula 2.6.11. do Anexo V do Edital - Minuta de Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "2.6.11. - Ter API's de integração com software de terceiros." Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Valquíria Vaccari
Diretora Administrativa

Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER

Súmula

1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PERMISSIONÁRIO: ANDRÉ ALOISIO NEIS POLONI, Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente** como **04-B** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, o prazo do contrato será prorrogado até a decretação do fim do estado de calamidade pública em razão do COVID-19 pelas autoridades municipais, estaduais e federais. Processo Dispensa de Licitação nº 731/2019. **1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PERMISSIONÁRIO: JUAREZ ANTÔNIO SCOPEL** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente** como **20-E** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, o prazo do contrato será prorrogado até a decretação do fim do estado de calamidade pública em razão do COVID-19 pelas autoridades municipais, estaduais e federais. Processo Dispensa de Licitação nº 732/2019. **1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PERMISSIONÁRIO: MARILDES DE CARVALHO SALVADOR** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente** como **29-D** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, o prazo do contrato será prorrogado até a decretação do fim do estado de calamidade pública em razão do COVID-19 pelas autoridades municipais, estaduais e federais. Processo Dispensa de Licitação nº 734/2019. **1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PERMISSIONÁRIO: PAULO CARVALHO FERREIRA** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente** como **08-A** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, o prazo do contrato será prorrogado até a decretação do fim do estado de calamidade pública em razão do COVID-19 pelas autoridades municipais, estaduais e federais. Processo Dispensa de Licitação nº 735/2019.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2020.

Valmir Antonio Susin - Diretor-Presidente
Daniel Troes - Diretor Administrativo
Stella Mari Pradella - Diretora Técnica

Poder Legislativo

Republicado nesta data em virtude de erro involuntário na publicação original deste Decreto Legislativo em 11 de novembro de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre do Município de Caxias do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso

III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2020 do Município de Caxias do Sul, na forma do art. 142, §2º, I, do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de novembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO
Presidente

PAULO FERNANDO PERICO
1º Vice-Presidente

ALCEU JOÃO THOMÉ
2º Vice-Presidente

TATIANE FRIZZO
1ª Secretária

ALBERTO MENEGUZZI
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo - Secretaria Municipal da Cultura	1
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	3
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal	3
Poder Executivo - Secretaria da Receita Municipal	3
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações	4
Central de Licitações - Festa Nacional da Uva	5
Poder Executivo - Secretaria Municipal da Saúde	5
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação	6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM	17
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS	17
Farmácia do IPAM	17
Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER	18
Poder Legislativo	18